



**MPV 1181
00150**

CD/235551.02433-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado ALBERTO FRAGA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.181, DE 18 DE JULHO DE 2023

Altera a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, a Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, institui o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social e dispõe sobre a transformação de cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal.

EMENDA À MPV 1.181, DE 2023
(Do Sr. Deputado Alberto Fraga)

Inclua-se, onde couber, na MPV nº 1.181, de 2023, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

Art. XX O artigos 19 da [Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. O militar, ao ser transferido para a inatividade remunerada, além dos direitos previstos no inciso XI do art. 3º e nos arts. 20 e 21 desta Lei, fará jus ao valor relativo ao período integral das férias a que tiver direito não gozadas e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo serviço, sendo considerada como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, bem como licenças não gozadas." (NR)



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, proposição sugerida pelo Fórum Nacional Permanente de Praças dos Corpos de Bombeiros Militares e das Polícias Militares do Brasil - FONAP, como forma de colaboração legislativa, visa alterar o art. 19 da [Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002](#), para adequar a redação retirando o termo “necessidade do serviço”, tendo em vista que todas as vezes que o militar deixa de gozar férias, continua a exercer normalmente as suas atividades sem trazer qualquer prejuízo ao para Administração Pública.

A emenda trata sobre a adequação da redação, de modo a dispensar o termo “necessidade do serviço”, por entender que o militar que deixa de gozar férias o faz por interesse da administração pública, vez que não tem vontade própria, pois a sua vontade decorre de lei.

Justifica-se o interesse da Administração Pública em não colocar parte de seu efetivo em gozo de férias o fato das Corporações Militares do DF, atualmente, desenvolver as suas atividades com menos 46% do efetivo previsto em lei para o ano de 2009 de 18.673. No período de 2009 a 2022, enquanto o efetivo da PMDF encolheu 46%, a população do DF cresceu 8,063%, conforme informações do último Senso do IBGE.

Para para fazer frente as demandas atuais da sociedade, a Polícia Militar tem que lançar mão de todo o seu efetivo praticamente o ano todo, inclusive, se não fosse o serviço voluntário gratificado instituído em 2005, a PMDF não conseguiria atender todas as demandas da sociedade do DF. Isso, compromete o gozo de férias por parte dos militares do Distrito Federal.

Em razão do exposto, submeto a presente proposta de emenda à elevada apreciação de Vossas Excelências, com a solicitação do seu acatamento.

ALBERTO FRAGA

Deputado (PL/DF)

